



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
**CNPJ: 18338194/0001-03**

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais  
**e-mail:pmmb@powerline.com.br**

**LEI N° 761 DE 01 DE JULHO DE 2005**

**“CRIA O DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO, COMPOSTO PELOS CARGOS DE DIRETOR GERAL, PROCURADOR MUNICIPAL E ESTAGIÁRIOS.”**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, por seus representantes, aprova e EU, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica instituído o Departamento Jurídico do Município de Matias Barbosa, o qual será composto pelos seguintes cargos:

- I- 01(um) Diretor Geral
- II- 01(um) Procurador Municipal
- III- 03 (três) Estagiários

**Parágrafo único :** O cargo de Diretor será de livre nomeação do Executivo; o de Procurador Municipal de Provimento Mediante Concurso Público e os estagiários selecionados mediante processo específico a ser regulamentado por lei posterior, com observâncias dos critérios exigidos pela legislação pertinente.

**Art 2º** - Compete ao Departamento Jurídico do Município, entre outras atribuições definidas em Lei :

- I- Intervir em todos os processos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, em que o município for parte
- II- Emitir pareceres nos processos licitatórios do município
- III- Promover a cobrança judicial da dívida ativa do município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- IV- Assessorar o Poder Executivo nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo município e nos contratos em geral;
- V- Instaurar e participar de inquéritos administrativos dar-lhes orientação jurídica;
- VI- Manter atualizada coletânea de leis municipais bem como a legislação federal e do Estado de interesse do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais  
e-mail:pmmb@powerline.com.br

VII- Prestar assessoria jurídica aos órgãos da prefeitura

Parágrafo único : cabe ao Diretor Geral além de atuar conjuntamente com o Procurador Municipal nas ações e procedimentos em que for parte o município, o desenvolvimento e supervisão de políticas de orientação jurídica à população, a implementação de programas pedagógicos sociais de cunho jurídico e organização e disciplinamento do referido serviço tudo em consonância com a legislação e respeitando os limites impostos pela competência da defensoria pública estadual.

Art. 3º - Para investidura no cargo de Procurador Municipal e de Diretor geral é necessária a habilitação para exercício da Advocacia nos termos da Lei .

Art. 4º - Fica criado no anexo que especifica os cargos de confiança ordenado por níveis e salários o cargo comissionado de Diretor do Departamento Jurídico, com salário equivalente ao dos outros Diretores de Departamento, a ser provido por ato do executivo.

Art. 5º - Até a realização do concurso para provimento do cargo que menciona o art. 1º, II, fica o Diretor do Departamento jurídico autorizado a representar o município nas ações em que este for parte atuando também como procurador do município sem ensejar no entanto qualquer majoração de remuneração .

Art. 6º - A remuneração do Procurador do Município será estabelecida no plano de cargos e salários conforme posterior regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa , 01 de julho de 2005.

Governo

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal